PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/13

O Vereador infrafirmado, com fundamento no art.197, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, Indicação ao Prefeito, pela implantação de redutores de velocidade, em frente a cada uma das 426 (quatrocentos e vinte e seis) Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que em Salvador, atualmente trafegam 821.735 veículos registrados e o que se vê é uma tecnologia problemática, que não fornece uma sensação verdadeira de segurança e, muito menos, garante a punição dos infratores;

considerando que os cidadãos e moradores têm enfrentado dificuldades para circular nas via urbanas do município;

considerando que muitos pedestres andam no meio da rua, mesmo tendo uma calçada ou uma passarela ao lado, fazendo-se necessária uma rigorosa fiscalização e um amplo processo educativo para que haja um maior respeito às normas do trânsito;

considerando que são altos índices de violência no trânsito, por deficiência de fiscalização ou por contar com um quadro reduzido de agentes para controle e fiscalização do trânsito;

considerando que as pessoas não parecem acreditar na efetividade da fiscalização, seja ela eletrônica ou com os agentes de trânsito;

considerando que a rede municipal de ensino possui atualmente 426 (quatrocentos e vinte e seis escolas) e mais de 130.000 (centro e trinta mil) alunos nas faixas etárias de 0 a 15 anos, frequentando as unidades escolares nos três turnos;

considerando que a Resolução nº 39/98 estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

considerando que a implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas depende de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo, outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes;

considerando que o Art. 2º da supracitada Resolução diz que as ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, que determine a implantação de redutores de velocidade em frente a cada uma das 426 (quatrocentos e vinte e seis) Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO